



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 688, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL - ACRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL –
ACRE, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Sul/AC para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os Órgãos da administração municipal e Câmara Municipal.

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 116.597.140,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 61.360.639,87 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) provenientes do Tesouro Municipal e R\$ 55.236.500,13 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais e treze centavos) oriundos de Outras Fontes, das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 116.597.140,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais), no mesmo valor da receita total e detalhada da seguinte maneira:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 87.963.688,02 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos); e,

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 28.633.451,98 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa total fixada observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, por Função e por Órgãos, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	3.842.352,00
Judiciário	54.500,00
Administração	17.196.638,11
Defesa Nacional	20.000,00
Assistência Social	3.843.838,74
Previdencia Social	2.792.314,37
Saúde	24.891.613,24
Trabalho	3.000,00
Educação	48.814.458,36
Cultura	179.000,00
Urbanismo	4.139.972,14
Gestão Ambiental	50.000,00
Agricultura	350.000,00
Comercio e Serviço	7.000,00
Transporte	1.950.411,86
Desporto e Lazer	343.000,00
Encargos Especiais	7.543.050,67
Reserva de Contingencia	575.990,51
	116.597.140,00





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

2 - DESPESA POR ÓRGÃO	R\$1,00
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul	3.842.352,00
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	794.404,19
Gabinete do Vice-Prefeito	42.000,00
Secretaria Municipal de Administração	18.313.048,29
Secretaria Municipal de Fazenda	8.188.050,67
Sec Munic de Planejamento Ecoordenação Geral	591.990,51
Secretaria Municipal de Educação	48.897.458,36
Secretaria Munic de Cultura, Desporto e Turismo	529.000,00
Secretaria Munic de Infra-Estrutura e Obras Públicas	5.770.188,40
Secretaria Municipal de Transporte e Transito	-
Sec Munic de Ação Urbana e Limpeza Pública	320.195,60
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.016.838,74
Secretaria Municipal de Saúde	24.891.613,24
Secretaria Municipal de Agricultura	350.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	50.000,00
	116.597.140,00

Art. 6º Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015.

Art. 7º Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar por Decreto Municipal o(s) Quadro(s) de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – a proceder à atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2015, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

V – abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único – Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

- a) as despesas relativas a pagamento de pessoal;
- b) as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- c) as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;
- d) o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;
- e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE e o fundo nacional de assistência social-FNAS;
- g) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e,
- i) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

VI – abrir Créditos Especiais para atender convênios a serem firmados com Outras Esferas de Governo.

Art. 9º No mês de abril de 2015, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

José Delmar Santiago
Prefeito Municipal em Exercício

